

MENSAGEM/348

Rio Grande, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 085 que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N.º 9.246/2024 QUE ALTEROU A LEI MUNICIPAL N.º 8.875/2022.**

Tal alteração justifica-se que o PLE de nº 076, encaminhado para esta Casa em 27 de novembro do corrente ano, possuiu um erro de digitação no Inciso I do Artigo 2º do projeto, devendo ser sanado tal equívoco, face à grande quantidade de ocasiões em que o Município serve-se da locação de bens de entes privados, podendo ocorrer de estes entes possuírem débitos inscritos em dívida ativa no âmbito municipal, assim como em algum momento possam ter firmado algum tipo de contrato com a prefeitura que não existe mais, o que causaria prejuízos de lado a lado, podendo o Município ficar impedido de realizar a locação destes bens por não possuir forma de realizar o pagamento destas locações necessárias ao serviço público dada a ausência de certidões negativas por parte do locador.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. GIOVANI BASTOS MORALLES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI Nº 085 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
2º, INCISO I, DA LEI
MUNICIPAL N.º 9.246/2024 QUE
ALTEROU A LEI MUNICIPAL
Nº 8.875/2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 9.246/2024 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - o bem oferecido não pode ser objeto de constrição administrativa e/ou judicial decorrente de débitos tributários e/ou não tributários perante outros entes da federação; o serviço e a obra não podem ser passíveis de processo licitatório;
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 17 de dezembro de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação